



PREFEITURA
V A R G E M
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

29 DE JUNHO DE 2013

Ano XVII - Nº 389

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 3.636, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Projeto de Lei n.º 47/13

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Esta lei prevê as metas e riscos fiscais, as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014 e, ainda, integram a mesma os Anexos de Metas Fiscais, estabelecidos no artigo 4º, e o Anexo previsto no artigo 45, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive as empresas controladas dependentes.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Atendidas às metas prioritizadas para o exercício de 2014, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014 a 2017.

Art. 5º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em meio magnético, juntamente com o original impresso, relatório contendo as informações necessárias ao cumprimento ao disposto neste artigo, competindo ao seu Presidente divulgá-lo amplamente no Jornal Oficial do Município.

§ 4º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá estar disponibilizado na página oficial da Prefeitura pela “Internet”.

Art. 6º A lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo único. Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente

na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Art. 7º A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, será equivalente a 2% (dois por cento) da receita prevista.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atingidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o “caput”, na forma do artigo 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a movimentar recursos orçamentários mediante a abertura de créditos suplementares e especiais definidos na lei orçamentária anual, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, de acordo com o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, por meio de decreto, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração da arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação aos limites legais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 11. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e prestação de serviços e demais gastos, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 12. Para fins do disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 13. Na realização do programa de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de

transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, com critérios rigorosos que inibam a má utilização do dinheiro público, e forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o “caput” deste artigo aplica-se a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14. As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 16. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2014, o Executivo estabelecerá, por decreto, um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso de receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais ser definidos mediante entendimento entre os titulares dos Poderes.

Art. 17. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. Para fins do disposto no artigo 112, da Lei Federal nº 4.320/64, a Prefeitura encaminhará o Orçamento de 2014 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e seus respectivos anexos.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentário Anual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, em meio magnético, juntamente com o original impresso e disponibilizado na página oficial da Prefeitura pela “Internet”.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Até 31 de dezembro de 2013 o Executivo encaminhará ao Legislativo, projeto de lei estabelecendo alterações que se fizerem necessárias na legislação tributária do Município.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21. A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2014 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 45 dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2014, inclusive da receita corrente líquida acompanhada das respectivas memórias de cálculos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único e 71 todos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º O disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, não se aplica ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito, observado os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, inclusive, operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária anual também deverá prever os percentuais a serem aplicados no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e profissionalização do adolescente, conforme determina o artigo 227, caput, da Constituição Federal, artigos 86, 87 e 88 da Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Lei Federal N.º 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 25. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 26. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2013, fica este autorizado a realizar despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de dois doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo todas as informações contábil-financeiras constantes no Sistema de Contabilidade Oficial do Município, sem restrição de nenhuma espécie, salvo aqueles de sigilo absoluto, assim definido por Lei incluindo o Boletim de todas as Contas Bancárias.

Art. 28. Excepcionalmente, neste exercício, o Anexo da Descrição dos Programas Governamentais e o Anexo das Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais do Município, serão encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2014 a 2017 e, devidamente, contemplados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 19 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS RECEITAS 2014	
DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	73.070.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.530.000
Impostos	9.480.000
Taxas	940.000
Contribuição de Melhoria	110.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	2.350.000
RECEITA PATRIMONIAL	1.415.000
Receitas Imobiliárias	40.000
Receitas de Valores Mobiliários	1.375.000
RECEITA DE SERVIÇOS	4.085.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.430.000
Transferências da União	26.060.000
Transferências dos Estados	20.600.000
Transferências do Fundeb	11.320.000
Transferências de Pessoas	250.000
Transferências de Convênios	1.200.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.116.000
DEDUÇÕES DA RECEITAS CORRENTES	7.856.000
RECEITAS DE CAPITAL	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÕES DE BENS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-
Transferências Convênios da União	-
Transferências Convênios dos Estados	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.750.000
TOTAL DAS RECEITAS	77.820.000
CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA Prefeito	
MOACYR ROSSETO Contador	


 MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DESPESAS 2014		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	71.455.000
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.156.000
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	42.156.000
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	5.400.000
3.1.90.03.00	Pensões	1.800.000
3.1.90.09.00	Salário Família	235.000
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.366.000
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	600.000
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intraorçamentárias	4.870.000
3.1.90.16.00	Outras Despesas variáveis - Pessoal Civil	697.000
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	180.000
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	8.000
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	400.000
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	400.000
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	400.000
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.899.000
3.3.20.00.00	Transferências para a União	20.000
3.3.20.41.00	Contribuições	20.000
3.3.50.00.00	Transferência a Inst. Privadas s/ fins Lucrativos	1.460.000
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.460.000
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	27.419.000
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	20.000
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	250.000
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro à Estudantes	900.000
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000.000
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	250.000
3.3.90.36.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.250.000
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra	-
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.800.000
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contribuições	800.000
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	39.000
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	100.000
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.165.000
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.165.000
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.500.000
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	365.000
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais	-
4.5.90.52.00	Inversões Financeiras	-
4.6.90.71.00	Principal da Div. Contratual Resgatado	1.300.000
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.200.000
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	1.000.000
9.9.99.99.01	Reserva do RPPS	1.200.000
TOTAL DAS DESPESAS		77.820.000
CELSO ITAROTI CANCELLERI CERVA Prefeito		
MOACYR ROSSETO Contador		

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS


 MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2014									
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									
ESPECIFICAÇÃO	2.014			2.015			2.016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% (a/PIB) XI00	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% (b/PIB) XI00	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% (c/PIB) XI00
Receita Total	77.820.000	72.728.972	0,012	83.267.400	72.728.971,96	0,013	89.096.118	72.728.972	0,013
Receitas não Financeiras	1.375.000	1.285.047	0,006	1.471.250	1.285.046,73	0,006	1.574.238	1.285.047	0,006
Despesa Total	77.820.000	72.728.972	0,012	85.602.000	74.768.102,02	0,013	91.594.140	74.768.102	0,014
Despesas não financeiras (II)	1.700.000	1.588.785	0,006	1.870.000	1.633.330,42	0,006	2.000.900	1.633.330	0,006
Resultado Primário (I - II)	325.000	303.738	0,000	347.750	303.738,32	0,000	372.093	303.738	0,000
Resultado Nominal	11.748.485	10.979.893	0,002	(6.143.164)	(5.365.677,67)	(0,001)	13.248.485	10.814.711	0,002
Dívida Pública Consolidada	11.210.321	10.476.936	0,002	10.710.321	9.354.809,19	0,002	10.210.321	8.334.663	0,002
Dívida Consolidada Líquida	4.105.321	3.836.749	0,001	5.605.321	4.895.904,48	0,001	7.105.321	5.800.058	0,001
CELSO ITAROTI CANCELLERI CERVA Prefeito					MOACYR ROSSETO Contador				

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - RESULTADO NOMINAL


 MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - RESULTADO NOMINAL 2014								
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	BALANÇO 2010 (b)	BALANÇO 2011 (c)	BALANÇO 2012 (d)	PREVISÃO 2013 (e)	PROJEÇÃO 2014 (f)	PROJEÇÃO 2015 (g)	PROJEÇÃO 2016 (h)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.087.053,89	12.110.233,62	12.210.321,04	11.710.321,04	11.210.321,04	10.710.321,04	10.210.321,04	
Dívida Mobiliária	16.087.053,89	12.110.233,62	12.210.321,04	11.710.321,04	11.210.321,04	10.710.321,04	10.210.321,04	
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	
DEBÍTCIONES (II)	15.438.520,09	13.316.917,34	11.122.857,44	8.105.000,00	7.105.000,00	5.105.000,00	3.105.000,00	
Ativo Disponível	15.770.741,67	13.395.712,91	11.202.919,91	9.200.000,00	7.200.000,00	5.200.000,00	3.200.000,00	
Ativos Financeiros	-14.083,37	4.134,12	4.134,12	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
(-) Restos a Pagar Processados	118.129,21	82.929,67	84.196,59	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	448.534,80	(1.206.683,74)	1.087.463,60	2.605.321,04	4.105.321,04	5.605.321,04	7.105.321,04	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	448.534,80	(1.206.683,74)	1.087.463,60	2.605.321,04	4.105.321,04	5.605.321,04	7.105.321,04	
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)	
	-7.954.338,06	-9.161.021,80	10.248.485,40	-7.643.164,34	11.748.485,40	-4.143.144,34	13.248.485,40	
Fonte: Diretoria de Finanças								
1. Resultado Nominal em 2009: (a)	-7.505.813,24							
2. Projeção (%) utilizada nos cálculos:	7,0%							
CELSO ITAROTI CANCELLERI CERVA Prefeito					MOACYR ROSSETO Contador			

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES


 MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2014								
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)								
ESPECIFICAÇÃO	2010 Realizado	2011 Realizado	2012 Realizado	2013 Previsão	2014 Projeção	2015 Projeção	2016 Projeção	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	50.325.071,41	55.411.244,38	62.383.866,35	66.590.000,00	71.695.000,00	75.279.750,00	79.043.737,50	
Receita Tributária	7.615.333,40	7.870.723,73	9.187.712,05	9.950.000,00	10.530.000,00	11.056.500,00	11.609.325,00	
Receitas de Contribuições	1.451.633,57	1.679.951,81	1.851.629,83	2.400.000,00	2.350.000,00	2.467.500,00	2.590.875,00	
Receita Patrimonial Líquida (a-b)	26.648,63	42.833,66	67.219,36	40.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	
Receita Patrimonial (a)	1.254.605,35	1.717.301,45	1.717.302,60	1.000.000,00	1.415.000,00	1.485.750,00	1.560.037,50	
(c) Aplicações Financeiras (b)	1.227.957,74	1.674.467,79	1.650.083,24	960.000,00	1.375.000,00	1.443.750,00	1.515.937,50	
Receita de Serviços	3.044.984,23	3.292.162,80	3.366.489,31	3.000.000,00	4.085.000,00	4.289.250,00	4.509.712,50	
Transferências Correntes	40.954.071,37	46.881.023,98	51.805.445,36	55.950.000,00	59.430.000,00	62.401.500,00	65.521.575,00	
Outras Receitas Correntes	2.715.180,48	2.159.689,63	2.981.671,62	3.250.000,00	3.116.000,00	3.271.800,00	3.435.500,00	
(-) Dedução da receita corrente	5.482.780,34	6.425.141,23	6.877.302,18	8.000.000,00	7.856.000,00	8.248.800,00	8.661.240,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	2.088.376,89	2.640.575,74	3.914.955,46	2.450.000,00	-	-	-	
(c) Operações de Crédito	-	-	1.874.594,33	-	-	-	-	
(c) Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	
(c) Alienação de Ativos	136.500,00	-	336.865,00	-	-	-	-	
Transferências de Capital	2.224.876,89	2.640.575,74	6.126.414,79	2.450.000,00	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS	52.413.448,30	58.051.820,12	66.298.821,81	69.040.000,00	71.695.000,00	75.279.750,00	79.043.737,50	
DESPESAS CORRENTES	46.740.310,76	54.140.037,09	60.911.900,00	66.450.000,00	71.455.000,00	75.027.750,00	78.779.137,50	
(c) Pagos de Juros e Encargos, amortização da Dívida	940.034,90	1.241.784,24	1.310.000,00	1.500.000,00	1.700.000,00	1.785.000,00	1.874.250,00	
DESPESAS DE CAPITAL	5.456.576,70	10.633.445,07	7.575.100,00	7.050.000,00	4.165.000,00	4.373.250,00	4.591.912,50	
Reservas	-	-	1.385.000,00	1.500.000,00	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.000,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	51.256.852,65	63.531.698,32	68.560.000,00	73.500.000,00	76.120.000,00	79.926.000,00	83.922.500,00	
RESULTADO PRIMÁRIO	1.156.594,65	(5.479.878,70)	(2.261.178,19)	(4.460.000,00)	(4.425.000,00)	(4.646.250,00)	(4.878.562,50)	
CELSO ITAROTI CANCELLERI CERVA Prefeito					MOACYR ROSSETO Contador			

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2014						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
R\$ 1,00						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.012	%	2.011	%	2.010	%
Patrimônio/Capital	52.079.812	132,7	39.253.373	88,38	44.416.430	100,0
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	52.079.812	132,7	39.253.373	88,4	44.416.430	100,0
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.012	%	2.011	%	2.010	%
Patrimônio/Capital	(58.047.738)	122,2	(47.514.411)	80,00	(59.393.395)	100,0
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(58.047.738)	122,2	(47.514.411)	80,0	(59.393.395)	100,0
Fonte: Balanço Patrimonial						
CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA Prefeito			MOACYR ROSSETO Contador			

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2014			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2.012	2.011	2.010
SALDO ANTERIOR	201.760,21	338.052,57	260.372,07
RECEITAS DE CAPITAL	336.865,00	0,00	136.500,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	336.865,00	0,00	136.500,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	336.865,00	0,00	136.500,00
TOTAL (I)	538.625,21	338.052,57	396.872,07
DESPESAS LIQUIDADAS	2.012	2.011	2.010
APLICAÇÃO DOS REC. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	6.263,10	136.292,36	58.819,50
DESPESAS DE CAPITAL	6.263,10	136.292,36	58.819,50
Investimentos	6.263,10	136.292,36	58.819,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REG. DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Serv. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	6.263,10	136.292,36	58.819,50
SALDO FINANCEIRO (I-II)	532.362,11	201.760,21	338.052,57
FONTE: Demonstração de Variações Patrimoniais.			
CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA Prefeito		MOACYR ROSSETO Contador	


Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2014			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
R\$ 1,00			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2.010	2.011	2.012
RECEITAS CORRENTES	2.092.129	2.417.448	3.130.034
Receitas de Contribuições	1.451.634	1.679.952	1.851.630
Pessoal civil	1.451.634	1.679.952	1.851.630
Pessoal Militar	-	-	-
Outras contribuições previdenciárias	-	-	-
Receita Patrimonial	303.719	513.363	912.310
Outras Receitas Correntes	336.776	224.133	366.094
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVID. RECEBIDOS PELO RPPS	2.998.167	3.672.327	4.316.358
Contribuição Patronal do Exercício	2.998.167	3.672.327	4.316.358
Pessoal Civil	2.998.167	3.672.327	4.316.358
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercício Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	5.090.296	6.089.775	7.446.392
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2.010	2.011	2.012
ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.351	34.020	50.848
Despesas Correntes	40.351	34.020	50.848
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.781.950	4.155.929	4.847.769
Pessoal Civil	3.741.599	4.121.909	4.796.921
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	40.351	34.020	50.848
Comp. Previd. aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Comp. Previd. pensões. RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.781.950	4.155.929	4.847.769
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	1.308.346	1.933.846	2.598.623
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	3.374.587	5.304.606	8.074.461
CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA Prefeito			
MOACYR ROSSETO Contador			

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2014				
AMF - Demonstrativo VI-A (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				
R\$ 1,00				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIA VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c)=(a+b)	REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
2013	5.692.955,63	4.699.451,11	993.504,52	-
2014	6.237.862,81	4.697.811,10	1.540.051,71	-
2015	6.972.501,59	4.719.317,97	2.253.183,62	-
2016	7.216.173,00	4.796.931,89	2.419.241,11	-
2017	7.677.602,50	4.949.463,04	2.728.139,46	-
2018	8.075.567,59	5.053.414,73	3.022.152,86	-
2019	8.567.598,25	5.237.509,48	3.330.088,77	-
2020	11.255.455,22	5.504.480,92	5.750.974,30	-
2021	11.509.482,61	5.736.406,67	5.773.075,94	-
2022	11.719.840,41	6.181.997,70	5.537.842,71	-
2023	11.872.524,12	6.744.712,26	5.127.811,86	-
2024	11.990.748,21	7.299.486,13	4.691.262,08	-
2025	12.159.625,12	7.745.793,94	4.413.831,18	-
2026	12.325.673,90	8.334.278,74	3.991.395,16	-
2027	12.373.801,24	8.334.278,74	4.039.522,50	-
2028	12.450.398,80	8.753.658,05	3.696.740,75	-
2029	12.562.867,64	9.051.317,83	3.511.549,81	-
2030	12.584.024,89	9.575.741,02	3.008.283,87	-
2031	12.409.775,72	9.821.793,15	2.587.982,57	-
2032	12.454.715,66	9.963.077,49	2.491.638,17	-
2033	12.488.071,38	10.163.155,82	2.324.915,56	-
2034	12.467.892,85	10.465.400,91	2.002.491,94	-
2035	12.414.893,47	10.875.188,36	1.539.705,11	-
2036	12.313.288,54	11.147.725,21	1.165.563,33	-
2037	12.195.970,16	11.604.598,83	591.371,33	-
2038	12.054.430,37	11.934.511,91	119.918,46	-
2039	11.927.260,81	12.140.351,98	(213.091,17)	-
2040	11.672.278,18	12.629.083,15	(956.804,97)	-
2041	11.434.767,77	12.634.001,72	(1.199.233,95)	-
2042	11.195.745,98	12.653.355,91	(1.457.609,93)	-
2043	11.054.799,62	12.753.730,44	(1.698.930,82)	-
2044	10.927.378,24	12.463.174,25	(1.535.796,01)	-
2045	10.731.780,53	12.393.751,96	(1.661.971,43)	-
2046	4.194.982,30	12.235.625,22	(8.040.642,92)	-
2047	3.484.435,41	12.016.744,21	(8.532.308,80)	-
CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA Prefeito		MOACYR ROSSETO Contador		

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2.014	2.015		2.016
0039 - Assist. Idoso	IPTU	200.000	250.000	300.000	750.000
TOTAL		200.000,00	250.000,00	300.000,00	750.000,00

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA MOACYR ROSSETO
Prefeito Contador

LEI N.º 3.637, DE 19 DE JUNHO DE 2013
Projeto de Lei n.º 62/13

Autoriza o Município a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Vargem Grande do Sul autorizado a implantar, através do Departamento de Ação Social, o Programa Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 1º - Considera-se, para os efeitos da presente lei, família em situação de emergência àquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Bolsa Aluguel Social.

§ 2º - Para efeitos desta lei será considerada em situação de vulnerabilidade social as famílias com renda *per capita* de até 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º - Para efeitos desta lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela, curatela ou guarda, devidamente formalizadas pelo Juízo competente.

§ 4º - O subsídio do Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 5º - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de recursos de qualquer natureza.

Art.2º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil do Município com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

§ 1º - No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, ocasião em que deve ser identificado um responsável pela moradia.

§ 2º - Poderá o interessado interpor recurso em única e última instância ao Chefe do Executivo Municipal em face da decretação de interdição do imóvel.

Art.3º O valor mensal máximo do Bolsa Aluguel Social corresponderá a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor descrito no *caput* do presente artigo, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º - A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima, simultaneamente, de 10 (dez) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º - Será dada preferência à inclusão no Programa, a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

I - maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil;

II - presença de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos;

III - pessoas deficientes, idosos a partir de 60 (sessenta) anos ou doentes.

Art.4º A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, o Departamento de Ação Social cadastrará as famílias em situação de risco.


§ 1º - O Departamento de Ação Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º - O Departamento de Ação Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa lei.

§ 3º - Caberá ao Departamento de Ação Social a incumbência de fiscalizar o cumprimento da presente lei, bem como a sua execução.

Art.5º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta lei, os imóveis localizados no Município de Vargem Grande do Sul que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2.014
Aumento permanente da Receita	3.980.000
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	1.500.000
(-) Aumento referente a transferência do FUNDEB	520.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.960.000
Redução permanente da Despesa (II)	500.000
Margem Bruta (III) = (I - II)	1.460.000
Saldo utilizado da margem bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.460.000

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA MOACYR ROSSETO
Prefeito Contador

Art.6º A localização do imóvel, bem como a negociação de valores, ficará a cargo do Departamento de Ação Social, devendo a família beneficiária acompanhar o procedimento.

Parágrafo único. Para a celebração do contrato de locação deverá restar demonstrado que o valor a ser pago pelo Município encontra-se dentro do preço praticado pelo mercado.

Art.7º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art.8º O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta no nome do titular do imóvel locado ou por um responsável por ele indicado.

Parágrafo único. O pagamento que se refere o *caput* somente será efetivado após a formalização do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que a locação destina-se ao atendimento do Programa Bolsa Aluguel Social, bem como que o Município não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao imóvel locado que não seja exclusivamente o pagamento do valor do aluguel.

Art.9º O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

Art.10. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pelo Departamento de Ação Social implicará no desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art.11. Cessará também o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;

II - sublocar, ou ceder de qualquer forma, ainda que de forma parcial e gratuitamente, o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - que prestar declaração ou informação falsa quando solicitada pela Administração.

Art.12. As famílias contempladas com o benefício de que trata a presente lei terão, salvo comprovada impossibilidade legal, prioridade nos novos programas habitacionais implantados no Município, desde que cumpram todos os requisitos exigidos por tais empreendimentos.

Art.13. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

406 02.21 08.244.0122.2137.3.3.90.48.00.01.510 O. Aux. Financ. P.F. DEPTO. AÇÃO SOCIAL

Art.14. O Chefe do Executivo poderá baixar regulamento dispondo sobre a aplicação desta lei.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 19 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.638, DE 19 DE JUNHO DE 2013
Projeto de Lei n.º 63/13

Altera o art. 2º da Lei n.º 2.646, de 21.03.2006

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O artigo 2º da Lei n.º 2.646, de 21 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O CONTUR será constituído por:

- I - 01 Representante de Estabelecimentos Hoteleiros;
- II - 01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Vargem Grande do Sul;
- III - 01 Representante dos Restaurantes;
- IV - 01 Representante da Imprensa Local;
- V - 01 Representante do Sindicato Rural de Vargem Grande do Sul;
- VI - 01 Representante do Rotary Club de Vargem Grande do Sul;
- VII - 01 Representante de Eventos;
- VIII - 01 Representante de Ecologistas ou Ambientalistas;

- IX - 01 Representante dos Artesãos;
- X - 01 Representante dos Clubes Recreativos;
- XI - 01 Representante de Agência de Turismo;
- XII - 01 Bacharel em Turismo;
- XIII - 01 Representante dos Musicistas;
- XIV - 01 Representante da Guarda Municipal;
- XV - 01 Representante do Departamento de Educação;
- XVI - 01 Representante do Departamento de Esportes e Lazer;
- XVII - 01 Representante do Gabinete do Prefeito;
- XVIII - 01 Representante do Departamento de Cultura e Turismo;
- XIX - 01 Representante das Atividades Turísticas Locais;
- XX - 01 Representante da Sociedade Civil;
- XXI - 01 Representante da Mídia Digital;
- XXII - 01 Representante dos Publicitários;
- XXIII - 01 Representante da 123ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 19 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.639, DE 19 DE JUNHO DE 2013
Projeto de Lei n.º 65/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 293.417,20 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), para atender as despesas de custeio, na seguinte dotação:

968	02.14	12.361.0116.2117.3.3.90.39.00.01.220	O.Ser.Terc.-P.J.	DEPTO.EDUC.- ENS.BAS.	<u>RS 293.417,20</u>
				TOTAL	RS 293.417,20

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

169	02.14	12.361.0112.2115.3.3.90.30.00.01.220	Mat. Consumo	DEPTO.EDUC.- ENS.BAS.	RS 85.000,00
170	02.14	12.361.0112.2115.3.3.90.36.00.01.220	O.Ser.Terc.-P.F.	DEPTO.EDUC.- ENS.BAS.	RS 25.000,00
171	02.14	12.361.0112.2115.3.3.90.39.00.01.220	O.Ser.Terc.-P.J.	DEPTO.EDUC.- ENS.BAS.	<u>RS 183.417,20</u>
				TOTAL	RS 293.417,20

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 293.417,20 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), no Plano Plurianual - Lei n.º 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 19 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.640, DE 19 DE JUNHO DE 2013
Projeto de Lei n.º 66/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais), para atender a despesa de custeio, na seguinte dotação:

392	02.21	08.242.01222.146.3.3.50.43.00.05.500	Subv. Sociais	DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 5.320,00
				TOTAL	R\$ 5.320,00

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inc. II, §1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recurso do Programa Piso Transição Média Complexidade – PTMC, na importância de R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais), no Plano Plurianual - Lei n.º 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei n.º 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 19 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETOS

DECRETO N.º 3.559, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 154.320,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte reais), para atender a seguinte dotação:

07	04.01	17.512.0400.2400.0000.3.3.90.30.00.04.110.000	Mat. de Consumo	DEPTO. COMERCIAL	R\$ 154.320,00
				TOTAL	R\$ 154.320,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

3	04.01	17.512.0400.2400.0000.3.1.90.11.00.04.110.000	Venc.Vant.Fixas P.C.	DEPTO. COMERCIAL	R\$ 20.000,00
19	04.02	17.512.0400.2401.0000.3.1.90.11.00.04.110.000	Venc.Vant.Fixas P.C.	DEPTO. OBRAS	R\$ 40.000,00
22	04.02	17.512.0400.2401.0000.3.1.91.13.00.04.110.000	Obrig. Patronais	DEPTO. OBRAS	R\$ 10.000,00
41	04.03	17.512.0400.2403.0000.3.3.90.39.00.04.110.000	O.Serv.Terc.-P.J.	DEPTO. CAP. TRAT.	R\$ 50.000,00
48	04.04	17.512.0400.2404.0000.3.1.90.11.00.04.110.000	Venc.Vant.Fixas P.C.	DEPTO. TRAT. ESG.	R\$ 20.000,00
53	04.04	17.512.0400.2404.0000.3.3.90.30.00.04.110.000	Mat. Consumo	DEPTO. TRAT. ESG.	R\$ 14.320,00
				TOTAL	R\$ 154.320,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA n.º 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 17 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 17 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.560, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as seguintes dotações:

28	02.03	04.122.0103.2102.0000.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat. Consumo	DEPTO. ADM.	R\$ 6.000,00
67	02.07	04.122.0103.2107.0000.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat. Consumo	DEPTO. CONV.	R\$ 2.000,00
				TOTAL	R\$ 8.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

41	02.04	04.122.0103.2104.0000.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.-P.J.	DEPTO.ALMOX.	R\$ 4.000,00
48	02.05	04.123.0103.2105.0000.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat. Consumo	DEPTO. FINANC.	R\$ 3.000,00
50	02.05	04.123.0103.2105.0000.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.-P.F.	DEPTO. FINANC.	R\$ 1.000,00
				TOTAL	R\$ 8.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA n.º 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 17 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 17 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.561, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender a seguinte dotação:

358	02.20	10.302.0117.2129.0000.3.3.90.30.00.01.310.000	Mat. Consumo	FUND.MUN.SAÚDE	R\$ 50.000,00
				TOTAL	R\$ 50.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

353	02.20	10.302.0117.2129.0000.3.1.90.11.00.01.310.000	Venc.Vant.Fix.-P.C.	FUND.MUN.SAÚDE	R\$ 16.000,00
354	02.20	10.302.0117.2129.0000.3.1.90.13.00.01.310.000	Obrig.Patronais	FUND.MUN.SAÚDE	R\$ 17.000,00
355	02.20	10.302.0117.2129.0000.3.1.90.16.00.01.310.000	O.Desp.Var.-P.C.	FUND.MUN.SAÚDE	R\$ 17.000,00
				TOTAL	R\$ 50.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA n.º 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 17 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 17 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.562, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as seguintes dotações:

01	04.01	17.512.0400.1400.0000.4.4.90.52.00.04.110.000	Equip.Mat.Perm.	DEPTO. COMERCIAL	R\$ 9.000,00
07	04.01	17.512.0400.2400.0000.3.3.90.30.00.04.110.000	Mat.Consumo	DEPTO. COMERCIAL	R\$ 7.000,00
10	04.01	17.512.0400.2400.0000.3.3.90.39.00.04.110.000	O.Serv.Terc.-P.J.	DEPTO. COMERCIAL	R\$ 8.000,00
54	04.04	17.512.0400.2404.0000.3.3.90.36.00.04.110.000	O.Serv.Terc.-P.F.	DEPTO. TRAT. ESG.	R\$ 6.000,00
				TOTAL	R\$ 30.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

19	04.02	17.512.0400.2401.0000.3.1.90.11.00.04.110.000	Venc.Vant.Fixas P.C.	DEPTO. OBRAS	R\$ 7.000,00
22	04.02	17.512.0400.2401.0000.3.1.91.13.00.04.110.000	Obrig. Patronais	DEPTO. OBRAS	R\$ 3.000,00
36	04.03	17.512.0400.2402.0000.3.1.91.13.00.04.110.000	Obrig. Patronais	DEPTO. CAP. TRAT.	R\$ 2.000,00
48	04.04	17.512.0400.2404.0000.3.1.90.11.00.04.110.000	Venc.Vant.Fixas P.C.	DEPTO. TRAT. ESG.	R\$ 8.000,00
53	04.04	17.512.0400.2404.0000.3.3.90.30.00.04.110.000	Mat. Consumo	DEPTO. TRAT. ESG.	R\$ 10.000,00
				TOTAL	R\$ 30.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 17 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 17 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.563, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender a seguinte dotação:

403	02.21	08.244.0122.2137.0000.3.3.90.36.00.01.510.000	O.Serv.Terc.-P.F.	DEPTO. AÇÃO SOCIAL	R\$ 30.000,00
				TOTAL	R\$ 30.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

402	02.21	08.244.0122.2137.0000.3.3.90.30.00.01.510.000	Mat. Consumo	DEPTO.AÇÃO SOCIAL	R\$ 15.000,00	
	02.21	08.244.0122.2137.0000.3.3.90.39.00.01.510.000	O.Serv.Terc.-P.J.	DEPTO.AÇÃO SOCIAL	R\$ 15.000,00	
404					TOTAL	R\$ 30.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 17 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 17 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.564, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para atender a seguinte dotação:

171	02.14	12.361.0112.2115.0000.3.3.90.39.00.01.220.000	O.Serv.Terc.-P.J.	DEP.EDUC.-ENS.BAS.	R\$ 70.000,00
				TOTAL	R\$ 70.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação

169	02.14	12.361.0112.2115.0000.3.3.90.30.00.01.220.000	Mat. Consumo	DEP.EDUC.-ENS.BAS.	R\$ 70.000,00
				TOTAL	R\$ 70.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 17 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 17 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.565, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para atender a seguinte dotação:

10	04.01	17.512.0400.2400.0000.3.3.90.39.00.04.110.000	O.Serv.Terc.-P.J.	DEPTO. COMERCIAL	R\$ 13.000,00
				TOTAL	R\$ 13.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

24	04.02	17.512.0400.2401.0000.3.3.90.30.00.04.110.000	Mat. Consumo	DEPTO. OBRAS	R\$ 5.000,00
38	04.03	17.512.0400.2402.0000.3.3.90.30.00.04.110.000	Mat. Consumo	DEPTO. CAP. TRAT.	R\$ 3.000,00
41	04.03	17.512.0400.2403.0000.3.3.90.39.00.04.110.000	O.Serv.Terc. - P.J.	DEPTO. CAP. TRAT.	R\$ 5.000,00
				TOTAL	R\$ 13.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 17 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 17 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.566, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Convoca a IV Conferência Municipal de Assistência Social de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

D E C R E T A:

Art.1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Assistência Social, a se realizar no dia 19 de julho de 2013, das 08:00h as 13:30h, na Casa da Cultura, situada na Rua Major Corrêa, n.º 505, Centro, sob a coordenação do Departamento de Ação Social.

Art.2º A IV Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema central “A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS” e como subtemas:

I – O Cofinanciamento Obrigatório da Assistência Social;

II – Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;

III – Gestão do Trabalho;

IV- Gestão dos Serviços, Programas e Projetos;

V – Gestão dos Benefícios no SUAS;

VI – Regionalização.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 24 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.567, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a Convocação da 2ª Conferência Intermunicipal de Cultura, sob a Coordenação Executiva do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base na Portaria n.º 33, de 16 de abril de 2013, expedida pelo MinC-Ministério da Cultura,

D E C R E T A:

Art.1º Fica convocada a Conferência Intermunicipal de Cultura, sob a Coordenação do Departamento de Cultura e Turismo do Município de Espírito Santo do Pinhal, tendo como participantes os Municípios Paulistas de Aguaf, Águas da Prata, Casa Branca, Caconde, Divinolândia, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São Sebastião da Gramma, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, Vargem Grande do Sul e Tambaú.

Parágrafo Único. A Conferência Intermunicipal de Cultura será realizada no Theatro Avenida, de Espírito Santo do Pinhal, SP, no dia 13 de julho de 2013, no horário das 09 às 17 horas, em conformidade com o Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art.2º A Conferência Intermunicipal de Cultura terá como tema geral “Uma Política de Estado para a Cultura – Desafios do Sistema Nacional de Cultura”, subdividido em 4 (quatro) eixos:

Eixo 1: Implementação do Sistema Nacional de Cultura;
Eixo 2: Produção Simbólica e Diversidade Cultural;
Eixo 3: Cidadania e Direitos Culturais;
Eixo 4: Cultura e Desenvolvimento.

Art. 3º A Conferência Intermunicipal de Cultura será presidida pelo Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, e em sua ausência ou impedimento pela Diretora do Departamento de Cultura e Turismo do Município sede.

Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo do Município sede – Espírito Santo do Pinhal, expedir Portaria de nomeação da Comissão Preparatória da Conferência Intermunicipal de Cultura, tendo em sua composição membros indicados pelas cidades participantes.

Art. 5º As despesas com a realização da Conferência Intermunicipal de Cultura correrão por conta de recursos orçamentários dos Municípios participantes, do exercício financeiro de 2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 27 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.568, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Aprova o Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Assistência Social, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 27 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Objetivo, Temário e da Organização

Art. 1º A IV Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada no dia 19 de julho de 2013, na Casa da Cultura, localizada na Rua Major Correa, 505, Centro.

Art. 2º A IV Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada pela Decreto Nº 3566 de 24 junho de 2013, assinado, conjuntamente, pelo Prefeito e pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011.

Art. 3º A IV Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política da assistência social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 4º A IV Conferência tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na perspectiva da valorização dos trabalhadores e da qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios e eleger delegados para IX Conferência Estadual de Assistência Social e como objetivos específicos:

I- Avaliar os avanços obtidos na gestão do trabalho no SUAS e propor estratégias para implementação da NOB/RH, como mecanismo para qualificar os serviços e consolidar o SUAS no sistema de proteção social não-contributivo brasileiro.

II- Analisar a qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social sob a lógica do trabalho articulado em rede (entidades socioassistenciais e unidades estatais), do protagonismo e participação dos usuários e da valorização dos trabalhadores.

III-Propor estratégias para ampliação do alcance das atenções ofertadas pelo SUAS no processo de erradicação da pobreza extrema, definindo articulações intersetoriais prioritárias e formas de financiamento adequadas.

IV-Avançar na propositura de estratégias para a consolidação da participação e do controle social na assistência social, como eixo estruturante do SUAS, para o fortalecimento do protagonismo dos usuários e para valorização dos trabalhadores.

Art. 5º. A IV Conferência Municipal da Assistência Social tem como tema geral: A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS e como Subtemas:

I-O Cofinanciamento Obrigatório da Assistência Social.

II-Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.

III-Gestão do Trabalho.

IV- Gestão dos Serviços, Programas e Projetos.

V - Gestão dos Benefícios no SUAS.

VI – Regionalização.

Art. 6º Poderão se inscrever como participantes da IV Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:

I-Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto;
 II - Representantes governamentais;
 III - Representantes da sociedade civil, os seguintes segmentos:
 a) entidades de assistência social;
 b) entidades representantes dos trabalhadores da Política de Assistência Social e profissionais da área;
 c) usuários e organizações de usuários.
 IV- Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz:
 a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
 b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.
 Parágrafo único: São Delegados Natos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 7º O credenciamento dos participantes da IV Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 19 de julho de 2013 no horário das 8:00h às 8:30h.

CAPÍTULO II Dos Painéis e Palestras

Art. 8º Os painéis e palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) subtemas, com vistas a subsidiar os participantes, quanto aos trabalhos em grupo.

Art. 9º Os painéis e/ou palestras contarão com expositor para discorrer sobre o temário, que disporá de 25 a 30 minutos para sua apresentação, e mais 10 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 10 Cada painel e/ou palestra terá a colaboração de um Coordenador de Mesa, indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 11 O Coordenador de mesa indicado pela Comissão Organizadora, ficará responsável durante a exposição pelo resumo escrito da fala do expositor sobre o tema.

Art. 12 As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa.

CAPÍTULO III Dos Grupos de Trabalho.

Art. 13 Os Grupos de Trabalho serão formados por até 20 (vinte) participantes, devendo conter 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator.

Art. 14 O Coordenador terá a função de:

I. Conduzir as discussões;
 II. Controlar o tempo;
 III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 15 Os Relatores do Grupo de Trabalho terão a função de:

I. Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
 II. Elaborar o respectivo relatório;
 III. Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Constarão dos relatórios dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

Art. 16 Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO IV Das Sessões Plenárias

Art. 17 As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes da IV Conferência Municipal de Assistência Social, observando o disposto nos incisos I e II, do artigo 4º, deste Regimento.

Art. 18 A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I. Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a III Conferência Municipal de Assistência Social;
 II. Eleger 02 Delegados para participar da IX Conferência Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO I

Da eleição dos Delegados

Art. 19 Serão candidatos a Delegados para a IX Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I, II e III do artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo Único - Os candidatos a Delegados deverão apresentar documento de identificação e oficial da entidade que representa.

Art. 20 O credenciamento dos candidatos a Delegados para a IX Conferência Estadual de Assistência Social será realizado no dia 19 de julho às 12:30 horas.

Art.21 A escolha dos 02 delegados para a IX Conferência Estadual de Assistência Social, entre os participantes da IV Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:
 a) dos usuários dos Serviços de Assistência Social;
 b) dos trabalhadores da área;
 c) das entidades prestadoras de serviços, de atendimento, assessoria e defesa de direitos.
 II - 50% de representantes dos prestadores de serviços de Assistência Social do Setor Público.

Parágrafo Único - Serão eleitos 02 suplentes de delegados paritariamente.

SEÇÃO II

Do Relatório Final

Art. 22 A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

I. As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa Diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
 II. Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;
 III. As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária até 5 minutos após o término da leitura do Relatório Final;
 IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;
 V. Os propositores de destaque terão 5 minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;
 VI. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes;
 VII. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

SEÇÃO III

Das Moções

Art. 23 As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 80% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

Art. 24 Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 25 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento.

Parágrafo Único - Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 26 Serão conferidos Certificados a todos os participantes da IV Conferência Municipal de Assistência Social e aos Painelistas e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.28 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IV Conferência Municipal de Assistência Social, bem como o número de convidados e convidadas.

Art. 29 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da IV Conferência Municipal de Assistência Social.

Vargem Grande do Sul, 27 de junho de 2013.

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.569, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Designa a Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art.1º Fica designado com efeito retroativo desde 21.03.2013 até 20.03.2015, a Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social C.M.A.S., que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Sr. **TIAGO LOURENÇO**

Vice-Presidente: Sra. **PRISCILA RITA MASSINI LUPIANEZ**

1º Secretário: Sr. **MARCOS ROBERTO BARION**

2º Secretária: Sra. **SÔNIA FIORINI DE NORONHA**

Tesoureira: Srta. **BENEDITA SIMONI MARQUES**

Art.2º As funções da Diretoria ora designada será sem remuneração, constituindo-se, entretanto em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 28 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.570, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais) para atender as seguintes dotações:

05	02.01	04.122.0102.2100.3.3.90.14.00.01.110.000	Diárias P.C.	GABINETE PREF.DEP.	R\$ 7.000,00
292	02.18	13.392.0109.2216.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEPTO.CULT.TURISMO	R\$ 960,00
				TOTAL	R\$ 7.960,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações

03	02.01	04.122.0102.2100.3.1.90.11.00.01.110.000	Venc.Vant.Fix P.C.	GABINETE PREF.DEP	R\$ 2.000,00
06	02.01	04.122.0102.2100.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat.Consumo	GABINETE PREF.DEP	R\$ 2.000,00
07	02.01	04.122.0102.2100.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	GABINETE PREF.DEP	R\$ 1.000,00
08	02.01	04.122.0102.2100.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	GABINETE PREF.DEP	R\$ 2.000,00
293	02.18	13.392.0109.2216.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.CULT.TURISMO	R\$ 960,00
				TOTAL	R\$ 7.960,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.571, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para atender a seguinte dotação:

33	02.03	04.122.0103.2103.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.ADM.	R\$ 36.000,00
				TOTAL	R\$ 36.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações

41	02.04	04.122.0103.2104.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEP.ALM.PAT.	R\$ 3.000,00
48	02.05	04.123.0103.2105.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat. Consumo	DEPTO.FINANÇAS	R\$ 3.000,00
51	02.05	04.123.0103.2105.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.FINANÇAS	R\$ 10.000,00
68	02.07	04.122.0103.2107.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DEPTO.CONVÊNIO	R\$ 10.000,00
85	02.09	11.334.0107.2109.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat. Consumo	D.DES.ECON.TRAB.	R\$ 3.000,00
126	02.11	15.452.0123.2111.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.F.	DSUR	R\$ 2.000,00
127	02.11	15.452.0123.2111.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc.P.J.	DSUR	R\$ 5.000,00
				TOTAL	R\$ 36.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.572, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Decreta facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art.1º Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, dia 08 de julho de 2013.

Art.2º As unidades que compõe a Administração Direta e Indireta a seguir especificadas não serão paralisadas:

I - Seção de Urgência e Emergência “Alfeu Rodrigues do Patrocínio”;

II - Divisão de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

III - Divisão da Guarda Municipal;

IV - SAE - Setor de Captação e Tratamento de Água; Setor de Obras e Serviços; e Setor de Tratamento de Esgoto.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.573, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.732,00 (sete mil setecentos e trinta e dois reais) para atender a seguinte dotação:

359	02.20	10.302.0117.2129.3.3.90.36.00.01.310.000	O.Serv.Terc.-P.F.	FUND.MUN.SAÚDE	<u>R\$ 7.732,00</u>
				TOTAL	R\$ 7.732,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação:

354	02.20	10.302.0117.2129.3.1.90.13.00.01.310.000	Obrig.Patronais	FUND.MUN.SAÚDE	<u>R\$ 7.732,00</u>
				TOTAL	R\$ 7.732,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.307, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Institui a Comissão Preparatória Municipal da IV Conferência Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Preparatória Municipal da IV Conferência Municipal de Assistência Social, integrada pelos seguintes representantes:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- MARIA ANTONIA AMARAL FONSECA BUZATO
- PRISCILA RITA MASSINI LUPIANEZ
- SÔNIA FIORINI DE NORONHA

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- DEISE APARECIDA DOS SANTOS SALVADOR
- SOLANGE APARECIDA MARÇAL ORTOLANI
- TIAGO LOURENÇO

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 27 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

PORTARIA Nº 12.309, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir de 01/07/2013, o Sr. **VORNEI DOS SANTOS**, Ajudante Geral, portador do RG nº 7.023.670-7-SSP/SP, nos termos da Regra Art. 40 (Permanente) Redação de 16.12.1998 – EC 20 e do Art. 23, inc. I, II e III da Lei Municipal nº 2.628/05, e de conformidade com o Processo 007/2013.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 28 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

PORTARIA Nº 12.310, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir de 01/07/2013, o Sr. **DOMINGOS THOMAS ROSA**, Ajudante Geral, portador do RG nº 14.099.348-SSP/SP, nos termos da Regra Art. 40 (Permanente) Redação de 16.12.1998 – EC 20 e do Art. 23, inc. I, II e III da Lei Municipal nº 2.628/05, e de conformidade com o Processo 008/2013.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 28 de junho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de junho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

EXTRATOS DE CONTRATOS

COMPRA DIRETA Nº 2447/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação; **OBJETO:** Contratação de empresa de publicidade para prestação de serviços de publicações legais em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, visando a publicação de resumos de editais de licitações pelo período de 12 meses; **ASSINATURA:** 14/06/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 68/2013; CONTRATADA:** Pátria Designers Publicidade e Propaganda Ltda; **VALOR:** R\$ 5.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação 06/2013; **OBJETO:** Contratação do cantor Daniel e Banda para a apresentação no encerramento dos festejos da 39ª Romaria dos Cavaleiros de Sant'Ana, 22ª Festa do Peão e Festa da Batata que realizar-se-á em 28/07/2013 no recinto de exposições Christiano Dutra do Nascimento, em Vargem Grande do Sul; **ASSINATURA:** 17/06/2013; **VIGÊNCIA:** 29/07/2013; **CONTRATO Nº 69/2013; CONTRATADA:** Camillo Produções Artísticas Ltda; **VALOR:** R\$ 150.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 41/2013; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos para a Rede Pública Municipal e Posto de Pronto Atendimento "Alfeu Rodrigues do Patrocínio" pelo período de 12 meses; **ASSINATURA:** 19/06/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 70/2013; CONTRATADA:** Camila Aparecida Minari ME; **VALOR:** R\$ 697,00; **CONTRATO Nº 71/2013; CONTRATADA:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; **VALOR:** R\$ 12.825,00; **CONTRATO Nº 72/2013; CONTRATADA:** Dupatri Hospitalar Com. Imp. Exp. Ltda; **VALOR:** R\$ 20.594,00; **CONTRATO Nº 73/2013; CONTRATADA:** Med Center Comercial Ltda; **VALOR:** R\$ 24.374,03; **CONTRATO Nº 74/2013; CONTRATADA:** Prata Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda; **VALOR:** R\$ 20.001,83; **CONTRATO Nº 75/2013; CONTRATADA:** TRM Comercial de Medicamentos Ltda EPP; **VALOR:** R\$ 39.649,44.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 42/2013; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos para o Centro de Saúde II Dr. Gabriel Mesquita (itens remanescentes dos Pregões 23 e 33/2013); **ASSINATURA:** 20/06/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 76/2013; CONTRATADA:** Camila Aparecida Minari ME; **VALOR:** R\$ 40.545,80.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2013; LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 06/2013; **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do ESF II "São Jose", pelo período de 12 meses; **ASSINATURA:** 21/06/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 77/2013; LOCADOR:** João Baticioti; **VALOR:** R\$ 7.200,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 045/2013; **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo odontológico, escova e creme dental com entregas parcelas pelo período de 12 meses; **ASSINATURA:** 26/06/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 78/2013; CONTRATADA:**

Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda; **VALOR:** R\$ 14.868,26; **CONTRATO N°** 79/2013; **CONTRATADA:** In-Dental Prod Odontologicos Med e Hospit Ltda; **VALOR:** R\$ 8.518,05; **CONTRATO N°** 80/2013; **CONTRATADA:** Joaquim Eugenio Monteiro de Barros & Cia Ltda; **VALOR:** R\$ 1.895,50; **CONTRATO N°** 81/2013; **CONTRATADA:** Medis Comercial Odonto Medica Ltda EPP; **VALOR:** R\$ 912,00.

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 91/2012; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 56/2012; **OBJETO:** Aquisição complementar de materiais hospitalares e soluções para a Rede Municipal de Saúde; **ASSINATURA:** 28/06/2013;; **CONTRATO N°** 117/2012; **CONTRATADA:** Abemed Produtos Médicos-Científicos Ltda EPP; **VALOR:** R\$ 921,90; **CONTRATO N°** 119/2012; **CONTRATADA:** CBS Médico Científica Comercio e Representação Ltda; **VALOR:** R\$ 315,00; **CONTRATO N°** 120/2012; **CONTRATADA:** Cirúrgica União Ltda; **VALOR:** R\$ 80,00; **CONTRATO N°** 121/2012; **CONTRATADA:** Dipromed Comércio e Importação Ltda; **VALOR:** R\$ 44,70; **CONTRATO N°** 123/2012; **CONTRATADA:** Nacional Comercial Hospitalar Ltda; **VALOR:** R\$ 2.973,90; **CONTRATO N°** 125/2012; **CONTRATADA:** TRM Comercial de Medicamentos Ltda EPP; **VALOR:** R\$ 1.295,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 95/2012; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 59/2012; **OBJETO:** Aquisição complementar de materiais hospitalares descartáveis para a Rede Municipal de Saúde; **ASSINATURA:** 28/06/2013; **CONTRATO N°** 129/2012; **CONTRATADA:** Cirúrgica União Ltda; **VALOR:** R\$ 54,00

RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2011; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência 04/2011; **OBJETO:** Rescisão do contrato de sistema de ensino visando o acompanhamento e formação continuada dos docentes e o fornecimento parcelado e a pedido de material didático impresso para os alunos da rede municipal de ensino; **ASSINATURA:** 31/01/2013; **CONTRATO N°** 216/2011; **CONTRATADA:** Editora Sol Soft's e Livros Ltda.

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

Área – Médicos E Afins

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Atividade medica ambulatorial restrita a consulta
Protocolo: 299/13
Deferido: (X) Sim () Não
Data do deferimento: 12/06/13
Razão Social: Centro Medico Ocupacional Ltda
Endereço: Rua Jose Bonifacio 743
Bairro: Centro
Responsável Legal: Dagoberto Coracini
Responsável Técnico: Dagoberto Coracini CRM- 48567
CEVS: 355640421-863-00000190-1-1

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Protocolo: 298/13
Deferido: (X) Sim () Não
Data do deferimento: 12/06/13
Razão Social: Dagoberto Coracini
Endereço: Rua Jose Bonifacio 743
Bairro: Centro
Responsável Legal: Dagoberto Coracini
Responsável Técnico: Dagoberto Coracini CRM- 48567
CEVS: 355640421-863-00000016-1-9

Assunto: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Drogaria
Protocolo: 301/13
Deferido: (X) Sim () Não
Data do deferimento: 17/06/13
Razão Social: Ruy Andrade R. Teixeira & Cia Ltda.
Endereço: Rua Quinzinho Otavio 562
Bairro: Centro
Responsável Legal: Ruy Andrade Ribeiro Teixeira Junior
Responsável Técnico: Juliana de Freitas CRF- 53811
CEVS: 355640421-477-00000043-1-6

Assunto: Cancelamento de Licença de Funcionamento

Objeto: Drogaria
Protocolo:
Deferido: (X) Sim () Não
Data do deferimento: 19/06/13
Razão Social: Ruy Andrade R. Teixeira & Cia Ltda Epp
Endereço: Praça capitão João Pinto Fontão 28
Bairro: Centro
Responsável Legal: Ruy Andrade Ribeiro Teixeira
Responsável Técnico: Juliana de Freitas CRF- 53811
CEVS: 355640421-477-00000018-1-3

Assunto: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Atividade medica ambulatorial restrita a consulta
Protocolo: 302/13
Deferido: (X) Sim () Não
Data do deferimento: 17/06/13
Razão Social: Marcio Canal Borges
Endereço: Rua Santana 556
Bairro: Centro
Responsável Legal: Marcio Canal Borges
Responsável Técnico: Marcio Canal Borges CRM- 102.984 D
CEVS: 355640421-863-00000204-1-9

Área de Alimentos

Assunto: Licença de Funcionamento

Ramo de Atividade: açougue
Deferido: (x) Sim () Não
Data do deferimento: 12/06/13
N° Protocolo: 297/13
Razão Social: Mauro Henrique de Lima
Responsável Legal: Mauro Henrique de Lima
Endereço: Rua Duque de Caxias 1811
Bairro: Vila Santana
CEVS: 355640421-472-000143-1-1

Assunto: Cadastro

Ramo de Atividade:
Deferido: (x) Sim () Não
Data do deferimento: 19/06/13
N° Protocolo: 311/13
Razão Social: Rosana Aparecida Varola
Responsável Legal: Rosana Aparecida Varola
Endereço: Rua Dona Maria Cândida 410
Bairro: Vila Santa Terezinha
CEVS: 355640421-960-000124-2-4

Assunto: Cadastro

Ramo de Atividade: Cabeleireiro
Deferido: (x) Sim () Não
Data do deferimento: 22/06/13
N° Protocolo: 312/13
Razão Social: Leonardo Charelli Neto
Responsável Legal: Leonardo Charelli Neto
Endereço: Rua 24 de Janeiro 518
Bairro: Centro
CEVS: 355640421-960-000125-2-1

Assunto: Cadastro

Ramo de Atividade: Orfanato
Deferido: (x) Sim () Não
Data do deferimento: 24/06/13
N° Protocolo: 313/13
Razão Social: Associação Beneficente Dom Bosco
Responsável Legal: Maria Antonia Amaral Fonseca Buzato
Endereço: Rua Silva Jardim 956
Bairro: Pacaembu
CEVS: 355640421-873-000002-2-1

Assunto: Licença de Funcionamento

Ramo de Atividade: Lanchonete
Deferido: (x) Sim () Não
Data do deferimento: 27/06/13
N° Protocolo: 300/13
Razão Social: Jose Ferreira Barbosa
Responsável Legal: Jose Ferreira Barbosa
Endereço: Rua Altino Gadiane 408
Bairro: J Santa Martha
CEVS: 355640421-561-000423-1-5

Assunto: Licença de Funcionamento

Ramo de Atividade: Mercadoria
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 27/06/13
 Nº Protocolo: 274/13
 Razão Social: Eder Donizete Pereira
 Responsável Legal: Eder Donizete Pereira
 Endereço: Rua Manoel Martha 430
 Bairro: J Santa Martha
 CEVS: 355640421-471-000085-1-6

Assunto: Cadastro

Ramo de Atividade: Recuperação de materiais plásticos
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 16/05/13
 Nº Protocolo: 213/13
 Razão Social: Maria Jose Archanjo
 Responsável Legal: Maria Jose Archanjo
 Endereço: Rua Caetano Gilioli 81
 Bairro: J Santa Martha
 CEVS: 355640421-383-000001-2-4

Assunto: Cadastro

Ramo de Atividade: Outras atividades de tratamento de beleza
 Deferido: (x) Sim () Não
 Data do deferimento: 27/06/13
 Nº Protocolo: 314/13
 Razão Social: Fátima dos Santos de Souza
 Responsável Legal: Fátima dos Santos de Souza
 Endereço: Rua Aristoles Dias de Carvalho 185
 Bairro: Cohab Nova Vargem Grande
 CEVS: 355640421-960-000126-2-9

COMUNICADO

O Departamento de Educação comunica que a partir do dia 01 de julho de 2013 estará atendendo provisoriamente nas dependências da Casa da Cultura, localizada à Rua Major Corrêa, 505– Centro.

**SAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
VARGEM GRANDE DO SUL****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2013; CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 003/2013; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para os veículos da frota do SAE; **ASSINATURA:** 24/06/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 001/2013;** **CONTRATADA:** Irmãos Longuini Ltda; **VALOR:** R\$ 56.983,68.

ATOS DO LEGISLATIVO**DECRETO****DECRETO LEGISLATIVO N.º 02, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

Iniciativa da Mesa Diretora

Aprova o parecer do Tribunal de Contas proferido no TC nº 001438/026/11, exercício de 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Fica aprovado o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal, TC nº 001438/026/11, com a consequente aprovação das contas da Prefeitura, exercício 2011.

Art.2º As despesas decorrentes com a elaboração do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Vargem Grande do Sul, 18 de junho de 2013.

PEDRO LEMOS RANZANI

Publicado e registrado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de junho de 2013.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

PORTARIA**PORTARIA N.º 15, DE 23 DE MAIO DE 2013**

Designa a substituição de servidor

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar a Srta.ELAINE CRISTINA PARCA, Auxiliar de Secretaria, para substituir a Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA MIRANDA, Chefe de Secretaria, afastada de suas atividades em razão de licença médica.

Parágrafo único: A substituição se dará no período de 23/05/2013 a 23/06/2013.

Art.2º A designada perceberá a diferença entre o vencimento de seu cargo e o cargo que estará substituindo no período supracitado, devendo retornar a seu cargo de origem após esse período de substituição, nos moldes da legislação aplicável.

Art.3º As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta da seguinte dotação: 3.1.90.11.00.00.00-00-Venc. Vant. fixas-P.Civil-Legislativo.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vargem Grande do Sul, 23 de maio de 2013.

PEDRO LEMOS RANZANI

Registrada e Publicada na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de maio de 2013.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

Não dê chance para a dengue!

A dengue é um problema que desafia a todos!

O controle da doença depende de ações integradas do governo, das instituições e da população em geral.

Se cada um fizer sua parte, temos mais chance de alcançar o sucesso na luta contra a doença.

A doença pode ser grave e até matar, portanto se você tiver sintomas como:

- Febre alta,
- dor de cabeça,
- dor atrás dos olhos,
- dor no corpo e principalmente nas juntas, e
- manchas vermelhas no corpo.

VOCÊ PODE ESTAR COM DENGUE !

ATENÇÃO: Se você tiver dores abdominais, vômitos e qualquer tipo de sangramento, PROCURE IMEDIATAMENTE À UNIDADE DE SAÚDE mais próxima!

Você pode estar evoluindo para a FORMA GRAVE DA DOENÇA.

Não pague nada tributos em atos políticos. Mantenha a cidade limpa.
GRÁFICA VARGEM GRANDE - (11) 3611-3327



Administração
2013 - 2016

Saiba como prevenir a dengue!

Apenas **DEZ MINUTOS**, por semana, serão suficientes para proteger sua família contra o mosquito transmissor da dengue. O mosquito pode encontrar em nossas casas, abrigo, alimentação e recipientes com água para colocar seus ovos e se reproduzir.

EVITE FOCOS DO MOSQUITO EM SUA CASA:

→ **VERIFIQUE** regularmente a vedação da caixa d'água e

→ **ELIMINE** o acúmulo de água em:

- pratos de vasos de plantas,
- pneus,
- embalagens descartáveis,
- calhas,
- outros recipientes.



Tome os cuidados necessários e livre o ambiente de sua casa e do local de trabalho de focos do mosquito! Não dê chance para a dengue !